CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI ORDINÁRIA Nº 3844/2000

Ementa

DÁ NOVA REDAÇÃO AO § 4º DO ARTIGO 2º, AO § 7º DO ARTIGO 3º E AO INCISO III DO ARTIGO 7º, ACRESCENTA INCISOS AO ARTIGO 7º, E REVOGA O ITEM 2 DO INCISO XII DO ARTIGO 7º, TODOS DA LEI Nº 3723 DE 19 DE MAIO DE 1.999, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A COMPRAR IMÓVEIS DE PROPRIEDADE DO SEPREV - SERVIÇO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL E ESTE A ALIENÁ-LOS ÀQUELE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Data da Norma	Data de Publicação	Veículo de Publicação
08/03/2000		

Status de Vigência

Em vigor

Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N.º 3.844 DE 08 DE MARÇO DE 2.000

"Dá nova redação ao § 4º do artigo 2º, ao § 7º do artigo 3º e ao inciso III do artigo 7º, acrescenta incisos ao artigo 7º, e revoga o ítem 2 do inciso XII do artigo 7º, todos da Lei nº 3.723 de 19 de maio de 1.999, que autoriza o Poder Executivo a comprar imóveis de propriedade do SEPREV - Serviço Municipal de Previdência Social e este a aliená-los àquele e dá outras providências."

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1.º - O § 4º do artigo 2º, o § 7º do artigo 3º e o inciso III do artigo 7º da Lei 3.723 de 19 de maio de 1.999, que autoriza o Poder Executivo a comprar imóveis de propriedade do SEPREV - Serviço Municipal de Previdência social e este a aliená-los àquele e dá outras providências, passam a ter a seguinte redação:

"Art. 2º - .....

"§ 4º - A conclusão do prédio administrativo inclui a instalação de divisórias em todas as alas de serviço administrativo, de conformidade com "lay out" a ser fornecido pela Secretaria Municipal de Economia e Planejamento da Prefeitura Municipal, e a instalação de móveis e equipamentos necessários para a utilização do anfiteatro."

"Art. 3º - .....

"§ 7º - A metade dos acréscimos mensais incidentes sobre o preço, previstos no § 2º deste artigo, a partir do aditamento a ser lavrado por ocasião da transferência da posse dos imóveis em favor da Prefeitura Municipal (§ 2º do artigo 2º) para estabelecer o valor final da compra e venda dos mesmos, será paga por esta juntamente com cada uma das parcelas mensais de pagamento do preço, ficando automaticamente incorporada ao preço dos imóveis a outra metade desses acréscimos mensais."

"Art. 7º - .....

Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

"III - Uma área de terra situada nesta cidade e comarca de Indaiatuba, com as seguintes medidas e confrontações: inicia no ponto de confrontação com a Avenida Tamandaré e Rua Paraná e confrontando com a Rua Paraná segue por 114,00 metros em rumo de NE 55° 26' 43" SW; deflete à direita e confrontando com a Rua Pará segue em rumo de NW 34° 33' 46" SE por 100,00 metros; deflete à direita e confrontando com a Rua Goiás segue em rumo de NE 55° 26' 43" SW, por 84,75 metros, deflete à direita e confrontando com a área A-1 segue em rumo de NW 33° 35' 00" SE por 57,62 metros; deflete à esquerda e segue em rumo de NE 55° 24' 40" SW, por 22,21 metros, deflete à direita e segue em rumo de NW 34° 36' 04" SE, por 3,40 metros; deflete à esquerda e segue em rumo de NE 60° 00' 32" SW, por 8,05 metros; deflete à direita e confrontando com a Avenida Tamandaré, segue em rumo de NW 34° 33' 46" SE, por 38,36 metros, encontrando o ponto inicial desta descrição, totalizando a área de 9.657,07 m², com um pavilhão de 4.018,00 m², de área construída de nº 685 da Avenida Tamandaré, cujo valor se estima em R$974.845,08, objeto do Registro 02 na Matrícula nº 29.734 do Cartório de Registro de Imóveis de Indaiatuba;"

Art. 2.° - O artigo 7º da Lei 3.723 de 19 de maio de 1.999, que autoriza o Poder Executivo a comprar imóveis de propriedade do SEPREV - Serviço Municipal de Previdência Social e este a aliená-los àquele e dá outras providências, fica acrescido dos seguintes incisos:

"Art. 7º - .....

"XVII - O imóvel pertencente ao Patrimônio Público Municipal, desmembrado de imóvel maior composto pelas quadras 91 e 92 do loteamento denominado Cidade Nova - Gleba 2, em Indaiatuba, com as seguintes medidas e confrontações: tem início no ponto de confrontação com o pavilhão nº 685 da Avenida Tamandaré e essa avenida e confrontando com a Avenida Tamandaré, segue em rumo de SE 34° 33' 46" NW por 61,64 metros, até encontrar a rua Goiás; deflete à esquerda e confrontando com a rua Goiás, segue em rumo de SW 55° 26' 43" NE, por 29,25 metros; deflete à esquerda e, confrontando com o pavilhão nº 685 da Avenida Tamandaré, segue em rumo de NW 33° 35' 00" SE por 57,62 metros; deflete à esquerda e segue em rumo de NE 55° 24' 40" SW, por 22,21 metros; deflete à direita e segue em rumo de NW 34° 36' 04" SE, por 3,40 metros; deflete à esquerda e segue em rumo de NE 60° 00' 32" SW, por 8,05 metros, até encontrar a Avenida Almirante Tamandaré, ponto inicial desta descrição, , totalizando a área de 1.742,93 m2, com uma edificação para escritórios, vestiários e sanitários, com 443,00 m2 de área construída, conforme Matrícula nº 21.329 do Cartório de Registro de Imóveis de Indaiatuba, cujo valor se estima em R$318.539,91;

"XVIII - Área remanescente de um imóvel maior pertencente ao Patrimônio Público Municipal, com frente para a Avenida Visconde de Indaiatuba (antiga Avenida Itororó), em Indaiatuba, com as seguinte medidas e confrontações: tem início no ponto de confrontação com terreno pertencente à Prefeitura Municipal

Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

de Indaiatuba e a Av. Visconde de Indaiatuba, e confrontando com essa avenida segue no Rumo NW 44° 35' 14" SE por 98,64 metros; deflete à esquerda e segue em curva por 17,78, na confluência da Av. Visconde de Indaiatuba com a Alameda da Criança, deflete à esquerda e confrontando com a Alameda da Criança segue no rumo NE 22° 02' 41" SW, por 102,13 metros; deflete à esquerda e confrontando com área remanescente de propriedade da Prefeitura Municipal de Indaiatuba, segue no rumo NW67° 45' 13" SE por 73,54 metros; deflete à esquerda e confrontando com imóvel de propriedade da Prefeitura Municipal de Indaiatuba, segue no rumo NE 45° 25' 52" SW por 73,36 metros, até atingir a Av. Visconde de Indaiatuba, ponto inicial desta descrição, encerrando uma área de 8.166,29 m2, conforme transcrição nº 21.580 de 02 de junho de 1976 do Cartório de Registro de Imóveis de Itu, com uma construção hospitalar paralizada, cujo valor se estima em R$496.747,16;

"XIX - A Quadra 83 do Loteamento Cidade Nova - Gleba 2, de forma regular, que mede 100,00 metros de frente para a Rua Pará, 50,00 metros da frente aos fundos, de ambos os lados, confrontando de um lado com a Rua Piauí e de outro lado com a Rua Alagoas, e 100,00 metros nos fundos, onde confronta com a Rua Maranhão, perfazendo a área de 5.000,00 m2, cujo valor se estima em R$324.857,00; e

"XX - A Quadra 93 do Loteamento Cidade Nova - Gleba 2, de forma regular, que mede 100,00 metros de frente para a Rua Pará, 50,00 metros da frente aos fundos, de ambos os lados, confrontando de um lado com a Rua Bahia e de outro lado com a Rua Goiás, e 100,00 metros nos fundos, onde confronta com a Rua Maranhão, perfazendo a área de 5.000,00 m2, cujo valor se estima em R$324.857,00."

Art. 3° - Fica revogado o ítem 2 do inciso XII do artigo 7° da Lei 3.723 de 19 de maio de 1.999, que autoriza o Poder Executivo a comprar imóveis de propriedade do SEPREV - Serviço Municipal de Previdência social e este a aliená-los àquele e dá outras providências.

Art. 4° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 08 de março de 2.000.

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL